

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2023, DE 27/03/2023

"Dispõe sobre os procedimentos para gerenciamento e organização dos empréstimos e uso do Plenário da Câmara Municipal e seus Anexos e dá outras providências"."

A Câmara Municipal de Conquista, por seu presidente, vereador Rodrigo Zara Faria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

- **Art. 1°.** A presente Resolução estabelece procedimentos no intuito de disciplinar o empréstimo das dependências do Poder Legislativo Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, abrangendo desde as definições de uso, possibilidades, protocolo de solicitação do interessado até os demais procedimentos necessários.
 - **§1º.** Fica instituída, através desta Resolução, a política interna "Câmara de Portas Abertas", com ações e normas que visam a aproximação da sociedade conquistense com o Poder Legislativo, através de atividades de interesse público.
 - **§2º.** As atividades de interesse público que esta Resolução estabelece, são atividades de interesse social, educativo, cultural, informativo e todas aquelas que fortalecem o convívio social de grupos organizados da sociedade, devendo o Poder Legislativo abrigar tanto quanto necessários tais atividades e ações a fim do cumprimento constitucional de representar a população deste território.



b pod



- **Art. 2°.** A presente Resolução abrange todas as unidades da estrutura física no âmbito do Poder Legislativo Municipal no que tange o prédio da antiga estação ferroviária que abriga, segundo Lei Municipal Nº 1.37712023, de 01 de março de 2023:
 - Plenário Doutor Ronaldo Vidal de Morais;
 - II. Anexo I Espaço Cultural Janete Clair;
 - III. Anexo II Núcleo de Cidadania;
 - IV. Anexo III Sala de Reuniões Vereador Paulo de Melo Borges.
 - §1º. No que tange aos incisos I e II, seus regulamentos se darão pelos próximos artigos desta Resolução;
 - **§2º.** No que tange o inciso III, o Anexo II Núcleo de Cidadania: após estruturado, será dependência para trabalho e despachos dos vereadores no cumprimento de suas atividades parlamentares, que é aberto à população para recebimento de demandas, a qualquer hora do dia, dentro do expediente da Câmara Municipal;
 - §3º. No que tange o inciso IV, o Anexos III Sala de Reuniões: após estruturado, será dependência para reuniões internas como Reuniões das Comissões, ou outras de interesse público intermediada por vereador, servidor ou assessor, que tem seu controle de uso realizado por servidor/assessor designado pela Mesa Diretora, podendo ser emprestada à sociedade civil organizada e Conselhos Municipais, e outros grupos que tratam de interesse público, mediante autorização prévia, aplicando esta Resolução, no que couber.
- **Art. 3º.** O uso e empréstimo dos incisos I e II do Art. 2º, Plenário e do Anexo I, seguem os capítulos.

8: DA:



CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

- **Art. 4º.** O *Plenário Drº Ronaldo Vidal de Moraes* é a dependência onde se realizam as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Audiências Públicas, reuniões abertas, eventos e atividades diversas deliberativas, educativas, informativas e de formação, e fins de interesse público.
- **Art. 5º.** O *Anexo I Espaço Cultural Janete Clair* é a dependência que institui o papel histórico e cultural do Poder Legislativo de Conquista, cumprindo sua função típica de representar a população; e função político-parlamentar educativa e informativa.
 - §1º. O objetivo do *Espaço Cultural Janete Clair* é ser ambiente de registro da história do Poder Legislativo e da antiga estação ferroviária, e demais registros afins;
 - **§2º.** No intuito da política interna *Câmara de Portas Abertas*, este espaço passar a ter, através desta Resolução, todas as prerrogativas para abrigar atividades diversas, temporárias ou de caráter permanente, que visa transformar o prédio da antiga estação ferroviária e seu entorno em um ambiente de frequentação pública, sendo espaço para manifestações culturais diversas da sociedade conquistense, no estrito cumprimento da função constitucional do parlamento de representar a população;
 - §3º. As atividades, programas ou ações de caráter permanente realizadas pela Câmara Municipal deverão ser regulados por Resolução própria;
 - §4º. Manifestações culturais, exposições ou eventos de caráter temporário poderão ser realizadas via organização direta da Mesa Diretora; por qualquer vereador, via solicitação escrita à Secretaria Geral; ou pela sociedade, via dispostos nesta Resolução;
 - §5°. Compete à Câmara Municipal prover, promover, estimular e organizar eventos e atividades culturais e históricas.



CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6°. É responsabilidade da Secretaria Geral, como o setor de protocolo:

- receber os Formulários de Solicitação e averiguar se está de acordo com essa Resolução;
- II. encaminhar o mencionado Formulário de Solicitação ao Presidente para análise, deferimento e providências cabíveis.
- **Art. 7º.** No caso de autorização do uso das dependências, o Presidente determinará o conhecimento do empréstimo aos servidores que serão responsáveis pela limpeza, preparo e manuseio dos equipamentos de projeção, de sonorização e demais equipamentos que se encontram no Plenário e Anexo I, a fim de que tais servidores preparem os ambientes e equipamentos.

Parágrafo Único. Fica a Seção de Comunicação Social responsável por organizar a estrutura disposta acima, ou outro departamento e servidor/assessor designado pelo Presidente.

- **Art. 8º.** O Presidente determinará a elaboração do devido *Termo de Compromisso e Responsabilidade* sobre o empréstimo e uso das dependências, o qual deverá ser assinado pelo solicitante e pelo presidente.
- Art. 9°. Após o término do evento, cabe à Câmara Municipal, através de seus servidores designados, verificar:
 - Se as dependências foram devolvidas no estado de conservação e limpeza em que foram emprestadas;
 - II. Se houver algum dano ao patrimônio imóvel ou móvel da Câmara Municipal;
 - III. Comunicar, formalmente, ao Presidente da Câmara ou a quem ele designar, qualquer problema ocorrido com relação aos assuntos mencionados nos incisos anteriores.

b A



Art. 10°. Em caso de apuração de danos ou inadequações a quaisquer bens ou dependências, é de responsabilidade da presidência aplicar as sanções devidas e da Controladoria Interna de averiguar se as medidas foram devidamente tomadas.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA EMPRÉSTIMOS

- **Art. 11º -** Os empréstimos das dependências da Câmara somente poderão ser autorizados para:
 - eventos diversos realizados pelo Poder Executivo;
 - II. entidades e associações sem fins lucrativos;
 - III. organizações da sociedade civil;
 - IV. eventos e reuniões de interesse público;
 - V. atividades culturais, educativas e informativas;
 - VI. cursos de formação com interesse público envolvido;
 - VII. evento organizado por qualquer cidadão, que preencha os requisitos normativos;
 - VIII. recepção de autoridades políticas do município, estado ou país;
 - IX. cerimônias fúnebres de agentes políticos ou pessoas que ocuparam esta função no passado, bem como personalidades da cidade de legado relevante na religião, cultura, artes, e fins, de atividade local, regional ou nacional.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente deliberar sobre questionamentos da pertinência de interesse público.

Art. 12° - O processo de empréstimos das dependências tem início a partir do Formulário de Solicitação, que será realizado através de protocolo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.



- Art. 13° A solicitação deverá conter o teor do evento, dia, início e sua provável duração, bem como qual ou quais dependências serão utilizadas.
- **Art.** 14º Quando houver requerimentos de eventos para o mesmo dia, o critério adotado será daquele que protocolizou primeiro, após ser avaliado o motivo do evento/reunião.
- **Art.** 16° O solicitante assinará um *Termo de Compromisso* e *Responsabilidade*, pelo qual ficará responsável por quaisquer danos ocasionados aos patrimônios e dependências da Câmara Municipal.
- Art. 17º A Secretaria Geral da Câmara deverá instituir Formulário de Solicitação e Termo de Compromisso e Responsabilidade padrões.

Parágrafo Único. Fica dispensado tais regramentos burocráticos para empréstimos à Prefeitura Municipal de Conquista, devendo somente realizar a solicitação via ofício.

CAPÍTULO IV DO USO DAS DEPENDÊNCIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

- **Art. 18º** As dependências solicitadas deverão ser entregues conforme foram emprestadas, limpas edevidamente organizadas.
- **Art. 19º -** Os realizadores dos eventos e reuniões deverão usar as dependências da Câmara com zelo, bem como tratar com respeito os seus servidores, respondendo pelos seus atos e os atos dos participantes.

b.p.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- **Art. 20º -** Exceto os servidores da Câmara, designados pelo Presidente, é expressamente vedado que qualquer pessoa opere, manuseie ou mexa nos equipamentos sem a devida permissão.
- **Art. 21º** A qualquer tempo a Câmara poderá cancelar a reserva ao seu exclusivo critério, mediante justo motivo, sem que isso lhe implique responsabilidade perante o promotor do evento.
- **Art. 22°.** A Câmara não se responsabiliza por objetos deixados no interior de suas dependências e nas áreas que a cercam.
- **Art. 23°**. Quando o evento for realizado no horário de expediente em dias úteis, o solicitante deverá zelar pela ordem das dependências sem que isso atrapalhe o bom andamento das atividades internas e rotineiras da Câmara Municipal.
- **Art. 24°.** Poderão ser servidos lanches e *coffee breaks* de responsabilidade do promotor do evento/reunião, devendo zelar pela ordem e limpeza das dependências.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

- Art. 26°. É vedado o empréstimo para atividades com fins lucrativos.
- Parágrafo Único. Poderá ser formalizado previamente que em um evento de interesse público notório, no cumprimento das atribuições e objetivos dos espaços, seja promovido alguma atividade de venda de produtores de caráter demonstrativo ou de levantamento de fundos à projetos sociais, associação, movimento social, entidade ou à instituição promotora.
- **Art. 27º.** Qualquer ato que desmoralize a instituição Câmara Municipal, fica o promotor das atividades completamente responsabilizado a responder socialmente e criminalmente pela ação não autorizada.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 28°.** Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Resolução que não poderão ser sanadas pelos servidores responsáveis, deverão ser comunicadas à Mesa Diretora.
- **Art. 29°.** Fica autorizada a Controladoria Interna expedir Instrução Normativa para regular dispositivo que não foi normatizado por esta Resolução.
- **Art.** 30° Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno.
- **Art.** 31º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente Resolução pretérita que dizia sobre o empréstimo do plenário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

Rødrigo Zara Faria
Presidente

Firmino Libório Leal Vice-presidente

Samuel José Alves Secretario